



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 12.757/2019

Homologa o REGULAMENTO GERAL do Programa "GERMINAR", no Âmbito do Município de Jaraguá do Sul, Instituído pela Lei Municipal Nº 7.543/2017, de 20 de Dezembro de 2017, na Categoria HORTAS COMUNITÁRIAS.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 71, c/c o artigo 180-A, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que a atividade agrícola de subsistência, materializada sob a forma de hortas, é uma atividade que permite uma melhoria da qualidade ambiental, através da manutenção da qualidade do solo e da biodiversidade e, conseqüentemente, da estrutura ecológica;

CONSIDERANDO que as hortas comunitárias têm um enorme potencial sócio cultural, permitindo um incremento da qualidade de vida dos seus utilizadores, inclusive fomentando o espírito comunitário e a apropriação qualificada do espaço público, onde diferentes gerações convivem e trocam experiências;

CONSIDERANDO que nestes espaços, os munícipes que não possuem terreno próprio, poderão cultivar produtos hortícolas, visando promover as boas práticas agrícolas e incentivar à produção da terra e à preservação e conhecimento da natureza;

CONSIDERANDO que o cultivo nas Hortas Comunitárias propiciará a produção de espécies vegetais/hortícolas mais saudáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 7.543/2017, de 20/12/2017, que instituiu o Programa "GERMINAR" de Incentivo à Produção Vegetal Urbana em Domicílios, Associações Comunitárias Municipais, Centros de Reabilitação Social Municipal, Escolas e Centros de Educação Infantil Públicos Municipais e/ou Estaduais, Hortas Comunitárias e Postos de Saúde, no âmbito do Município de Jaraguá do Sul;

CONSIDERANDO que o Município fornecerá insumos e sementes para a implantação/manutenção das Hortas Comunitárias conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outra que a suceder;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 030/2019/Semdra, de 28/03/2019, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o REGULAMENTO GERAL do Programa "GERMINAR", no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, instituído pela Lei Municipal Nº 7.543/2017, de 20/12/2017, na categoria HORTAS COMUNITÁRIAS, constituído na forma do Anexo Único, que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 12 de abril de 2019.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI

Prefeito

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA "GERMINAR" NA CATEGORIA "HORTAS COMUNITÁRIAS"

Art. 1º O presente Regulamento Geral dispõe sobre o Programa "GERMINAR", no âmbito do Município de Jaraguá do Sul, instituído pela Lei Municipal Nº 7.543/2017, de 20/12/2017, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outro órgão ou unidade que a substituir, na categoria HORTAS COMUNITÁRIAS.

Art. 2º O Programa "GERMINAR", na categoria HORTAS COMUNITÁRIAS, tem por finalidade fomentar a prática da horticultura por parte de famílias previamente inscritas, com o suporte técnico e logístico do Município, que fornecerá insumos e sementes para a implantação das Hortas Comunitárias conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outra que a suceder.

Art. 3º O Programa "GERMINAR", na categoria HORTAS COMUNITÁRIAS, compreende:

I - Administração Pública Municipal, representada por agentes públicos efetivos ou comissionados lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outra que a suceder, e demais órgãos pertinentes à consecução do objeto deste Regulamento;

II - horticultores previamente inscritos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outra que a suceder, após análise do mérito de pedido motivado;

III - hortas instaladas temporariamente em imóvel público, ou definitivamente destinado para este fim, dentro de especificações técnicas aprovadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º São objetivos do Programa "GERMINAR", na categoria HORTAS COMUNITÁRIAS:

I - fomentar a prática da horticultura nos perímetros urbano e rural do Município;

II - promover a oferta de alimentos saudáveis;

III - promover inclusão social dos beneficiários e das respectivas famílias;

IV - aproveitar espaços públicos ociosos com atividade produtiva;

V - despertar o senso comunitário para a boa utilização e manutenção do espaço público e respeito ao meio ambiente.

Art. 5º Poderá inscrever-se no Programa "GERMINAR", na categoria HORTAS COMUNITÁRIAS, qualquer pessoa residente no Município de Jaraguá do Sul, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. A inscrição do horticultor no Programa "GERMINAR", na categoria HORTAS COMUNITÁRIAS, está sujeita à aprovação pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e

Abastecimento, ou outra que a substituir, bem como à sujeição ao disposto neste Regulamento Geral.

Art. 6º A adesão ao Programa "GERMINAR", na categoria HORTAS COMUNITÁRIAS, será realizada pela Associação de Moradores do Bairro, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura de Jaraguá do Sul, por intermédio de requerimento específico dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outra que a substituir, devidamente assinado pelo Presidente da Associação de Moradores, sendo que, a qualquer tempo e por interesse próprio, poderá empreender a sua rescisão unilateral.

Art. 7º Para a implantação do Programa "GERMINAR", na categoria HORTAS COMUNITÁRIAS, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outra que a suceder, realizará vistoria no local para verificar as condições das instalações.

Art. 8º O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, deverá autorizar o uso do espaço à Associação de Moradores do Bairro para a instalação da Horta Comunitária, que tem como objetivo beneficiar a comunidade.

Art. 9º Deverá haver um responsável para manter a organização da Horta Comunitária, podendo ser o Presidente da Associação de Moradores do Bairro ou outro por este indicado.

Art. 10 O responsável pela Horta Comunitária deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outra que a suceder, relatórios sobre o funcionamento da Horta Comunitária, neles devendo conter as normas de uso, admissão e exclusão de usuários/horticultores, fornecimento, manutenção e uso de ferramentas a serem utilizadas para o plantio, divisão de canteiros e formas de cultivo.

Art. 11 Poderão ser cultivadas, na Horta Comunitária, hortaliças de porte baixo, tais como alface, cenoura, beterraba, rúcula, agrião, etc.; e as de porte que necessitam de tutoramento, tais como tomate, feijão, vagem, pepino, pimentão, berinjela, chuchu, aipim, etc., devendo estas serem plantadas nas laterais dos canteiros, evitando o sombreamento nas demais culturas.

§ 1º Os produtos e sementes são para autoconsumo, troca com outros utilizadores/horticultores ou utilização em eventos de promoção da horticultura, não podendo ser comercializados.

§ 2º É estritamente interdito o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes, sendo o mesmo causa de expulsão do utilizador/horticultor da Horta Comunitária e motivo para participação às autoridades policiais.

Art. 12 Para o cultivo nas Hortas Comunitárias, deverão ser respeitadas as questões ambientais, como destino correto dos restos orgânicos, não queimar qualquer material combustível, não depositar lixo e não fazer uso de agrotóxicos.

Art. 13 Após a Prefeitura de Jaraguá do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outra que a substituir, realizar a entrega de todos os materiais necessários para a implantação da Horta Comunitária, os responsáveis pela mesma terão o prazo de 15 (quinze) dias para iniciar o plantio. Caso este prazo não seja cumprido, o material entregue será recolhido pela Prefeitura de Jaraguá do Sul, podendo ser passado para outras pessoas interessadas.

Art. 14 A Prefeitura de Jaraguá do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outra que a suceder, somente poderá fornecer materiais de uso para as Hortas Comunitárias dependendo do orçamento disponível.

Art. 15 A Prefeitura de Jaraguá do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

e Abastecimento, ou outra que a suceder, fica dispensada de executar as tarefas, tais como colocação de palanques, cercas, abrigos, plantio e energia elétrica.

Art. 16 O responsável pela Horta Comunitária deverá apresentar um croqui com a posição e o número dos canteiros, o nome da família ou usuário da mesma.

Art. 17 O responsável pela Horta Comunitária deverá apresentar, anualmente, relação de usuários e familiares beneficiados pelo cultivo da Horta Comunitária, como também deverá informar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento todo e qualquer ligamento ou desligamento dos mesmos ao Programa "GERMINAR", na categoria HORTAS COMUNITÁRIAS.

Art. 18 Qualquer pessoa poderá ser usuária da Horta Comunitária, desde que resida no bairro no qual a mesma se encontra.

Art. 19 A Horta Comunitária deverá possuir, pelo menos, 03 (três) usuários de famílias diferentes.

Art. 20 A exclusão de 01 (um) membro também se dará mediante decisão tomada pela maioria dos usuários.

Art. 21 Os usuários da Horta Comunitária deverão manter a horta e os canteiros limpos e organizados.

Art. 22 O espaço cedido para a Horta Comunitária deverá ser utilizado apenas para esta finalidade.

Art. 23 A água fornecida pelo Município deverá ser utilizada apenas para as atividades da Horta Comunitária.

Art. 24 Os usuários/horticultores da Horta Comunitária deverão assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das Hortas Comunitárias.

Art. 25 Caso haja desavenças entre os integrantes ou por qualquer membro da comunidade, dentro das Hortas Comunitárias, ou por causa das mesmas, a Prefeitura de Jaraguá do Sul não será responsável pela resolução desses problemas.

Art. 26 Não é permitido construir ou edificar, nas Hortas Comunitárias, qualquer tipo de estrutura, sem aprovação prévia da Prefeitura de Jaraguá do Sul, por intermédio de seus órgãos competentes.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outro órgão ou unidade que a suceder, poderá vetar o uso da Horta Comunitária uma vez percebida a falta de interesse da maioria dos usuários/horticultores em mantê-la em pleno funcionamento.

Art. 28 Os casos omissos serão dirimidos por ato administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Abastecimento, ou outra que a substituir, ouvida a Procuradoria-Geral do Município.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/04/2019